



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA
LEI COMPLEMENTAR
LEI ORDINÁRIA
RESOLUÇÃO NORMATIVA
DECRETO LEGISLATIVO

()
()
(X)
()
()

Nº _____

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Dispõe sobre a permissão de acesso a pessoas com Diabetes Tipo 1 ou insulíndependentes, em espaços e eventos públicos e privados realizados no âmbito do município de Teresina, portando insumos, alimentos e aparelhos necessários aos cuidados de sua saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o acesso de pessoas com Diabetes Tipo 1 ou insulíndependentes, em espaços e eventos públicos e privados, realizados no âmbito do Município de Teresina, portando insulinas, fitas reagentes, lancetador, lancetas, álcool sache, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o usuário deverá comprovar a doença mediante apresentação de laudo médico indicando a patologia como CID 10 - E 10 – Diabetes mellitus insulíndependente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - Advertência formal; e

II - Multa, em caso de reiteração da conduta.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no patamar estabelecido entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do



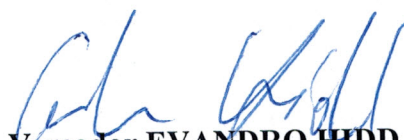
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

porte do estabelecimento, do número de reincidências e das circunstâncias específicas do caso concreto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º Está Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de junho de 2022.


Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva garantir o acesso de pessoas com Diabetes Tipo I ou insulínodépendentes, em espaços e eventos públicos e privados, realizados no âmbito do Município de Teresina, portando insulinas, fitas reagentes, lancetador, lancetas, álcool sache, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas.

Diabetes Mellitus é uma doença do metabolismo da glicose causada pela falta ou má-absorção de insulina, hormônio produzido pelo pâncreas e cuja função é quebrar as moléculas de glicose para transformá-las em energia, para que seja aproveitada por todas as células.

Entre os seus tipos, destacam-se as de tipo I, quando o paciente é insulínodépendente; tipo II, quando as células são resistentes à ação da insulina; gestacional, ocorrendo durante a gravidez; e a associada a outras patologias.

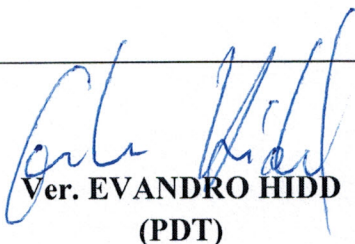
Na condição de insulínodépendente, é imprescindível estar sempre acompanhado de um glicosímetro, fitas reagentes, lancetador, lancesias, álcool sache, alimentos saudáveis e sache de glicose, pois a pessoa com diabetes tipo I pode necessitar a qualquer momento realizar a aferição de sua taxa glicêmica para ter ciência exata, rapidamente, se deverá aplicar a dose de insulina prescrita ou se deverá ingerir alimentos para evitar a hipoglicemia.

A ausência desses cuidados pode acarretar em uma diversidade de sintomas característicos, como a polifagia, fraqueza, astenia, letargia, diminuição brusca de acuidade visual, além de complicações como neuropatia periférica, ulcerações crônicas nos pés, impotência sexual, paralisia oculomotora, doença vascular, entre tantas outras.

Dessa forma, o cidadão insulínodépendente não deve, sob nenhuma condição, ser impedido de entrar com seus pertences em espaços e eventos públicos e privados, se apresentar laudo médico.

Diante do exposto e por se tratar de matéria de relevante interesse social, submeto este Projeto de Lei a apreciação Desta Câmara Municipal.

Teresina, ____ de junho de 2022.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)